

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2025 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 117

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste

## RESOLUÇÃO CONDEL N° 164, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre alterações da Programação Anual de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, art. 9º, XVI, e o art. 61, parágrafo único, do Regimento Interno do Condel, aprovado por meio da Resolução Condel n. 118, de 8 de dezembro de 2021; ainda, em observância ao estabelecido, no art. 10, § 1º, I, da referida Lei Complementar, em conformidade com o estabelecido na 23ª Reunião Ordinária, realizada dia 26 de março de 2025, e com base nos elementos constantes do Processo n. 59800.000011/2025-83, torna público que o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Parecer Condel n. 05, de 20 de fevereiro de 2025 (SEI 0423520), do Parecer Condel n. 06, de 20 de fevereiro de 2025 (SEI 0423444), e do Parecer Condel n. 07, de 18 de março de 2025 (SEI 0426997), alterações no Título III - Condições Gerais de Financiamento, no Título IV - Programa de FCO Empresarial no Título V - Programa de FCO Rural e no Anexo I - Roteiro para Preenchimento no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO da Programação Anual de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO para o exercício de 2025 (SEI 0425754), disponível no site da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n. 159, de 4 de dezembro de 2024, e atualizada pela Resolução Condel/Sudeco n. 163, de 21 de fevereiro de 2025, nos termos do Anexo desta Resolução.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

## ANEXO

Art. 1º O Título III - Condições Gerais de Financiamento da Programação do FCO para 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Título III - Condições Gerais de Financiamento

.....  
2. RESTRIÇÕES:

2.1 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:

.....  
d) aquisição de:

.....  
II. Veículos automotores, exceto:

.....  
4) caminhões, furgões, ambulâncias e UTIs Móveis, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros e para empresas transportadoras, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento. No setor rural, o apoio financeiro está limitado a, no máximo, 1 (um) caminhão por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida.

## 6. ASSISTÊNCIA MÁXIMA ANUAL:

Para a assistência máxima anual acima de R\$ 20 milhões, deverá ser observado que:

e) para projeto acima do teto permitido, o empreendedor deverá informar o faturamento (unidade de produção, preço unitário, produção anual e receita total anual) dos últimos anos de atividade do empreendimento ou do grupo econômico, ficando dispensada sua apresentação quando se tratar de projetos em fase de implantação.

" (NR)

Art. 2º O Título IV - Programa de FCO Empresarial, Subtítulo I - Condições de Financiamento da Programação do FCO para 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Título IV - Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I - Condições de Financiamento

## LIMITE FINANCIÁVEL:

j) capital de giro dissociado e associado:

Tabela 27 - FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado

Porte	Teto
Micro Empreendedor Individual (MEI)	até R\$ 35 mil
Microempresa	até R\$ 500 mil
Pequena Empresa	até R\$ 1.000 mil
Pequena-Média Empresa	até R\$ 1.500 mil
Média Empresa (Médio I)	até R\$ 2.000 mil
Média-Grande (Médio II)	até R\$ 2.500 mil
Grande Empresa	até R\$ 2.500 mil



Obs.: Os limites definidos acima para o capital de giro também se aplicam nas Condições Diferenciadas FCO Mulheres Empreendedoras, FCO Pantanal e Cerrado e FCO Quilombo.

" (NR)

Art. 3º O Título V - Programa de FCO Rural, subtítulo I - Condições de Financiamento e o Subtítulo II - Linhas de Financiamento da Programação do FCO para 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Título V - Programa de FCO Rural

Subtítulo I - Condições de Financiamento

## 4. LIMITE FINANCIÁVEL:

d. custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento, limitado a:

Tabela 35 - FCO Rural - Limites Financiáveis para Custeio Associado

Porte	Teto:
Mini	até R\$ 500 mil
Pequeno	até R\$ 1.000 mil

Pequeno-Médio	até R\$ 1.500 mil
Médio	até R\$ 2.000 mil
Médio-Grande	até R\$ 2.500 mil
Grande	até R\$ 2.500 mil

Obs.: Os limites definidos acima para o custeio também se aplicam nas Condições Diferenciadas FCO Mulheres Empreendedoras, FCO Pantanal e Cerrado e FCO Quilombo.

....." (NR)

"Título V - Programa de FCO Rural

Subtítulo II - Linhas de Financiamento

## CAPÍTULO 1 - LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### 5. PRAZO:

.....  
b) investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 15 (quinze) anos, incluídos até 5 (cinco) anos de carência;

## CAPÍTULO 5 - LINHA DE FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉNS (FCO ARMAZENAGEM)

.....  
5. Prazo: investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 15 (quinze) anos, incluídos até 5 (cinco) anos de carência.

### 6. Outra Condições:



.....  
d) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento, desde que se comprove a utilização desses itens na produção da propriedade." (NR)

Art. 4º O Anexo I - Roteiro para Preenchimento no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, Parte I - Preenchimento da Carta-Consulta, itens 12 até 22 - Produção e Receita do Empreendimento da Programação do FCO para 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### "PARTE I - PREENCHIMENTO DA CARTA-CONSULTA

#### 12. até 22. Produção e Receita do Empreendimento:

a) marcar o campo 'existe faturamento atual', caso o empreendimento possua faturamento no ano corrente, e informar o(s) item (s), unidade de produção, preço unitário (R\$), produção anual e receita total anual (R\$) dos últimos 12 meses. Para projeto acima do teto permitido, o empreendedor deverá informar o faturamento (unidade de produção, preço unitário, produção anual e receita total anual) dos últimos anos de atividade do empreendimento ou do grupo econômico, ficando dispensada sua apresentação quando se tratar de projetos em fase de implantação.

....." (NR)